



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1095 de 22 de dezembro de 1995

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Gotardo, para o triênio de 1996 a 1998."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os investimentos, discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

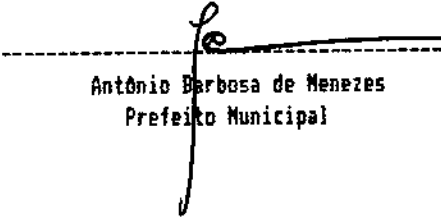
Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados novos, suprimidos e ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício 1997/1998, estimadas a preço de 1996, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 22 de dezembro de 1995.


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal